

## Abstenção de voto não vale para aprovar recuperação judicial, diz STJ

Aqueles que estão presentes na assembleia-geral de credores, mas se abstêm de votar, não podem ter sua posição computada a favor ou contra a aprovação do plano de recuperação judicial. Por não manifestarem vontade, eles não devem ser considerados no quórum final de votação.

Reprodução



Votos só podem ser computados se forem favoráveis ou recusarem o plano proposto  
Reprodução

Com esse entendimento, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado pelo Bradesco para determinar o recálculo da votação do plano de recuperação judicial de uma empresa de tratores.

O juízo da recuperação computou os votos de abstenção como concordância do credor à aprovação do plano, com base no artigo 111 do Código Civil. A norma diz que "o silêncio importa anuência quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem e não for necessária a declaração de vontade expressa".

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina manteve o entendimento por entender que ele não agride a Lei 11.101/2005. Ao STJ, o Bradesco argumentou que é direito do credor não pronunciar seu voto na assembleia e que o artigo 42 da lei prevê aprovada a proposta que obtiver votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes.

Nesse contexto, o termo "favoráveis" implica posicionamento, o que excluiria os votos de abstenção. Relator na 4ª Turma do STJ, o ministro Luis Felipe Salomão concordou. Ele afirmou que a lei não definiu forma de cômputo dos credores e decidiu que as abstenções devem ter o mesmo efeito do voto em branco.

"Nas deliberações da assembleia-geral de credores, não há falar em cômputo daqueles credores que simplesmente se omitem, mesmo podendo votar. Tal conduta é apta a demonstrar o seu desinteresse pelo que está sendo decidido, não podendo, por conseguinte, influenciar no resultado do conclave", afirmou o ministro.

"Para o cômputo dos votos necessários para a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial, deve ser levado em consideração apenas o número de credores que realmente expressaram o seu voto, efetivamente se manifestando sobre a proposta da ordem do dia, seja a favor ou contra", complementou ele.

Em voto-vista, o ministro Raul Araújo concordou com a posição do relator, destacando que a lei impõe a necessidade de votação favorável da maioria dos credores. "Ou seja, é imprescindível a declaração de vontade expressa favorável para a aprovação do plano de recuperação." A votação foi unânime.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão  
REsp 1.992.192**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-abr-10/abstencao-voto-nao-vale-aprovar-recuperacao-judicial-stj/>